



RESOLUÇÃO CGM Nº 002/2023, de 11 de janeiro de 2023

Orienta e normatiza os procedimentos a serem seguidos no âmbito da Administração Municipal, referente à Prestação de Contas Adiantamento.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.035 de 11 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de julho de 2004 que regulamentou o Regime Interno do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do órgão de Controle Interno;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 977 de 05 de junho de 2003 e o Decreto Municipal nº 1.615 de 06 de junho de 2003;

CONSEDERANDO o Princípio da Economicidade e da Conexão Processual;

RESOLVE:

Art. 1º – A Prestação de Contas de Adiantamento prevista no Art. 35 do Decreto Municipal nº 1.615 de 06 de junho de 2003, será apresentada no mesmo processo da concessão.

Parágrafo Primeiro: A Prestação de Contas obedecerá às normas previstas no Decreto Municipal nº 1.615 de 06 de junho de 2003.

Art. 2º - Após o Empenhamento, Liquidação e Pagamento o Processo de Concessão será encaminhado à Secretaria requisitante para acompanhamento do prazo de aplicação e apresentação da Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo: O encaminhamento da Prestação de Contas observará o prazo previsto no Art. 35, do Decreto Municipal nº 1.615 de 06 de junho de 2004 sendo composta pela documentação prevista no Art. 36 do mesmo Decreto.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO
Controlador Geral do Município

Publicado no D.O. nº 3935 de 11 de janeiro de 2023